



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda à Lei Orgânica visa corrigir as datas de encaminhamento das Leis Orçamentárias, retornando a redação existente antes de 2017, possibilitando que o Município faça as referidas Leis em prazo semelhante aos outros Municípios do Rio Grande do Sul e não deixando que sejam encaminhadas no final do ano para apreciação.

Atualmente, nossas Leis Orçamentárias são encaminhadas à partir de outubro e pela redação proposta, os encaminhamentos por parte do Executivo seriam a contar de 30 de junho para o Plano Plurianual e 15 de setembro para a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim sendo, contamos com a compreensão dos demais Vereadores para aprovação da presente Emenda.

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2025.

Samuel de Paulo Coltro

Presidente do Poder Legislativo de Balneário Pinhal

Hans Leal Tassoni

Vice-presidente

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EMENDA À LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL Nº 05 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dá nova redação aos artigos 89 e 90 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O artigo 89 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo no seguinte prazo:

I - O Projeto de Lei Plurianual, até 30 de junho do 1º primeiro ano de mandato do Prefeito;

II - o Projeto de Diretrizes Orçamentárias, anual, até o dia 15 de setembro;

III - o Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Se até a data prevista, o Legislativo não receber o projeto de lei, adotar-se-á como proposta, o orçamento vigente no exercício anterior.

Art. 2º. O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação e votação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados ao Poder Executivo, para sanção, nos seguintes prazos:

I - O Projeto de Lei Plurianual até 15 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 20 de outubro de cada ano;

II - os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até o dia 30 de novembro de cada ano pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Parágrafo único. Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os Projetos nele previstos serão promulgados como Lei.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a contar de 01º de janeiro de 2026.

Balneário Pinhal/RS, em 14 de outubro de 2025.

Samuel de Paulo Coltro

Presidente do Poder Legislativo de Balneário Pinhal

Hans Leal Tassoni

Vice-presidente